

CONTRATO

Aquisição de serviços de Alojamento – Felgueiras

ENTRE:

Primeiro: Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (doravante designado **CFPIC**), com sede na Rua Visconde de S. João da Madeira, n.º 990, 3700-265 S. João da Madeira, contribuinte fiscal nº 900 106 590, adiante designado CFPIC, neste ato representado por **Arnaldo Pereira Gonçalves Frade**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, conforme nomeação datada de 31 de julho de 2023, exarada pelo Despacho n.º 23/2023 do Secretário de Estado do Trabalho, Miguel Fontes e por **Maria Fernanda Alves Santos Moreira Félix**, na qualidade de vogal do Conselho de Administração, conforme nomeação de 09 de setembro de 2005, no D.R. n.º 174, exarada pelo Despacho n.º 19525/2005 (2ª série) do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, Fernando Medina Maciel Almeida Correia.

E

Segundo: VÁRZEA IMPONENTE – UNIPESSOAL LDA, com o NIPC 516 688 170, com sede sita na Rua António Pinto Ferreira n.º 79, união de freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure, código postal número 4610-193, concelho de Felgueiras, neste ato representada por **Ricardo Amílcar dos Santos Gomes**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] com residência [REDACTED]

[REDACTED] que intervém, neste ato, na qualidade de representante legal da **VÁRZEA IMPONENTE – UNIPESSOAL LDA**.

Considerando que:

- a) A **Aquisição de serviços de Alojamento – Felgueiras**, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08/2017, na sua versão mais recente - foi objeto da respetiva adjudicação a coberto da deliberação do Conselho de Administração, de 23/01/2024;
 - b) A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada em sede de deliberação do Conselho de Administração, de 23/01/2024;
- é de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de Alojamento – Felgueiras**, conforme consta do Caderno de Encargos, da Proposta apresentada e do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª – Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

Cláusula 3.ª – Prazo contratual

O presente contrato vigora desde a data da outorga do contrato até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª – Obrigações contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e mecânicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O adjudicatário manterá confidenciais todas as informações a que tenha acesso relativas ao CFPIC em virtude da execução do contrato.
3. Para além de outras obrigações contratualmente previstas, o adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as iniciativas que se revelem adequadas ou convenientes para a resolução de quaisquer problemas que ocorram no decurso da execução do contrato.

Cláusula 5.ª – Preço contratual

1. O preço base do procedimento é de 15.772,52€ (quinze mil setecentos e setenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), valor a que acrescerá o imposto do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual constante no n.º 1 do presente artigo corresponde aos valores máximos que o CFPIC se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.
3. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidos:
 - Cabimento n.º 145;
 - Compromisso n.º 137;
 - Rúbrica Orçamental n.º 04.08.02.B0.

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

Os pagamentos serão efetuados de acordo com artigo 14.º do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª – Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 500.000,00, não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 8.ª – Identificação do Gestor do Contrato

Foi designada como gestora do contrato [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 9.ª – Rescisão e mora no cumprimento do contrato

1. O CFPIC pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas ao abrigo do exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais do CCP.



CFPIC

CENTRO DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DA INDÚSTRIA DO CALÇADO

CONTRATO Nº 03/2024

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, considera-se incumprimento definitivo quando a prestação dos serviços não ocorrer no prazo contratual.

Cláusula 10.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Feito e assinado em São João da Madeira, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2024, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes. -----

O CA do CFPIC

Assinado por: **ARNALDO PEREIRA GONÇALVES
FRADE**
Num. de Identificação:
Data: 2024.01.26 12:57:12+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
.....

Assinado por: **Maria Fernanda Alves
dos Santos Moreira Félix**
Data: 2024.01.26 16:51:31+00'00'



CHAVE MÓVEL
.....

VÁRZEA IMPONENTE – UNIPessoal LDA

Assinado por: **RICARDO AMÍLCAR DOS SANTOS
GOMES**
Num. de Identificação:
Data: 2024.01.27 21:50:25+00'00'

